



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado D.O.E

Em 18/03/08

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO TC 2.407/06

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bayeux – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se irregular – Aplicação de multa.

ACÓRDÃO APL TC Nº 990 /07

O Processo TC 2.407/06 trata da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bayeux, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do ex-Gestor, Senhor Ginaldo Lago de Melo Filho.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou as seguintes irregularidades:

- 1) Não empenhamento e não recolhimento das obrigações patronais do FMS, junto ao INSS num total não empenhado de R\$ 1.108.964,41;
- 2) Não apresentação de informações concretas quanto às contas correntes receptoras de recursos próprios do município para movimentação do FMS.
- 3) Não comprovação da efetiva aplicação dos recursos próprios do município transferidos ao FMS, em ações e Serviços Públicos de Saúde.

CONSIDERANDO que o ex-gestor, apesar de notificado, não apresentou defesa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público desta Corte pugnou pela (a) irregularidade das contas do Fundo Municipal de Bayeux de responsabilidade do Sr. Ginaldo Lago de Melo Filho; (b) fixação de prazo ao gestor responsável para que este comprove se houve de fato a efetiva aplicação dos recursos próprios do município transferidos ao FMS em ações e serviços públicos de saúde, sob pena de responsabilidade, conforme o art. 56, II e IV da Lei Complementar Estadual 18/93; e (c) recomendação ao FMS para que proceda ao empenho dos benefícios em atraso.

CONSIDERANDO que a não apresentação de informações concretas quanto às contas correntes receptoras de recursos próprios do município impossibilita a verificação do ingresso dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Bayeux.

CONSIDERANDO que o FMS de Bayeux se encontra em situação irregular, em relação ao não empenhamento e não recolhimento das obrigações patronais junto ao INSS.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.407/06

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

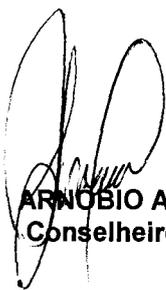
- 1) **JULGAR IRREGULAR** as contas apresentadas sob a responsabilidade do Sr. **Ginaldo Lago de Melo Filho**, ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bayeux, relativas ao exercício de 2005;
- 2) **APLICAR multa** ao ex-gestor **Ginaldo Lago de Melo Filho**, no valor de R\$ 2.805,10, pelo não cumprimento da legislação previdenciária, com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos dos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição Estadual;
- 3) **RECOMENDAR** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal e à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bayeux, para que melhor observem a Lei n.º 4.320/64, a legislação previdenciária, bem como outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal, sob pena de desaprovação de futuras contas e aplicação das sanções legais cabíveis.

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.



ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente



JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator



ANA TERESA NOBREGA
Procuradora-Geral